



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

001
X

PROTOCOLO

Nº: 417 / 2025

DATA: 09 / 06 / 2025

HORÁRIO: 16 : 14 H

ASSINATURA: X

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2025

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Piscicultores de Muniz Freire - MUNIZPEIXE.

Vale salientar que a MUNIZPEIXE é uma entidade que presta serviços relevantes para a piscicultura de Muniz Freire e para toda a sociedade em geral, tais como: congregar piscicultores do Município, promover capacitação técnica na área da piscicultura, coordenar políticas públicas voltadas à área, compartilhar equipamentos entre os Associados, visando a otimizar os trabalhos e a uma melhor qualidade dos produtos.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 09 de junho de 2025.


DANIEL ELIAS DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

002
★

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
PISCICULTORES DE MUNIZ FREIRE - MUNIZPEIXE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação dos Piscicultores de Muniz Freire – MUNIZPEIXE, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de junho de 2025.

DANIEL ELIAS DA SILVA

Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003708340039009A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

003
A**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES***Henrique Deps*

Oficial / Tabelião

CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro e Títulos e Documentos e Civis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

C E R T I F I C A, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o nº **213** de ordem, em data de **21 de janeiro de 2025**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE MUNIZ FREIRE - MUNIZPEIXE**, fundada em data de 24 de abril de 2024, com sede na Rodovia 484 - Parque das Tilápias - Ponte do Laje, Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29389-000. //////////////////////////////////

C E R T I F I C A, mais, que a entidade supra mencionada possui personalidade jurídica desde 21 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 45, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); e está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CRIAÇÃO realizada em data de 24 de abril de 2024, foram eleitos e empossados para o mandato de 24/04/2024 a 24/04/2026, os seguintes órgãos: **DIRETORIA: Presidente: Gilcimar Lopes Machado**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido aos 17/03/1966, inscrito no CPF nº 873.352.207-34, RG nº 756.396 SSP-ES residente e domiciliado em "Fazenda Guararema", zona rural do distrito de Piaçu, município de Muniz Freire - ES, CEP: 29386-000; **Vice-Presidente: Marcelo Emerson Sgrancio**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, nascido aos 10/08/1973, inscrito no CPF nº 031.196.747-70, RG nº 1.121.153 -SSP-ES, residente e domiciliado na Praça Divino Espírito Santo, nº 02, Centro, Muniz Freire - ES, CEP: 29380-000; **Secretária: Elisabete Carlos**, brasileira, divorciada, vivendo em união estável, professora, nascida aos 25/02/1972, inscrita no CPF nº 027.544.737-50, RG nº 1.105.475 SSP-ES, residente e domiciliada na Rua Pedro Deps, nº 111, Centro, Muniz Freire - ES, CEP: 29380-000; **Tesoureiro: Christian Carlos de Souza Meneguice**, brasileiro, solteiro, supervisor de eletromecânica, nascido aos 02/05/1994, inscrito no CPF nº 144.143.437-20, RG nº 3.440.481 SSP-ES, residente e domiciliado em "São Cristóvão", zona rural da Sede, município de Muniz Freire - ES, CEP: 29380-000; **Diretor de Produção e Comercialização: Leandro Pinheiro da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido aos 04/07/1986, inscrito no CPF nº 116.465.467-50, RG nº 2.061.421 SSP-ES, residente e domiciliado em "Córrego Santa Bárbara", Bairro Santa Bárbara, Sede, município de Muniz Freire - ES, CEP: 29380-000; **CONSELHO FISCAL: Membros Titulares: 1) Dalmir dos Santos Alves**, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 01/11/1954, inscrito no CPF nº 450.234.417-68, RG nº 390.277 SSP-ES, residente e domiciliado em "Córrego Ponte do Laje", zona rural do distrito de São Pedro, município de Muniz Freire - ES, CEP: 29389-000; 2) **Leonardo Lopes Machado**, brasileiro,





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 76TJC-FUGY6-QHX5D-DVGAB

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Henrique Deps (CPF ***.742.097-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/76TJC-FUGY6-QHX5D-DVGAB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/76TJC-FUGY6-QHX5D-DVGAB>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.845.900/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DE MUNIZ FREIRE - MUNIZPEIXE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 10.43-1-00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 47.22-9-02 - Peixaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD 484, PARQUE DAS TILAPIAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO PONTE DO LAJE	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
-------------------	----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONNECTACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3544-2054
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 09:39:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE MUNIZ FREIRE - MUNIZPEIXE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE MUNIZ FREIRE - MUNIZPEIXE, neste Estatuto designada pela sigla **MUNIZPEIXE**, e uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 24/04/2024; constituída sob a forma de associação privada, com sede na Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje, Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29389-000.

Art. 2º A MUNIZPEIXE tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A MUNIZPEIXE tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, com vistas a fomentar o associativismo como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Muniz Freire e municípios vizinhos, através de práticas relacionadas à produção de pisciculturas convencionais, orgânicas e alternativas, que favoreçam a comercialização dos produtos de seus associados.

Art. 4º A MUNIZPEIXE tem por finalidade:

- I- Defender permanentemente os direitos dos associados do Muniz Freire e municípios vizinhos junto ao Poder Público, promovendo iniciativas que visem o atendimento das necessidades de saúde, assistência médica, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, manutenção das estradas, telefonia, saneamento, lazer, assistência técnica, capacitação, tecnologia, obras de infra-estrutura; e todas as demais que se fizerem necessárias para suprir de forma eficaz as necessidades dos associados e da comunidade local;
- II- Promover a organização e o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza;
- III- Potencializar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de diversificação, cooperação entre os associados e a comunidade em geral;
- IV- Fomentar e incentivar a piscicultura orgânica e convencional, promovendo atividades culturais e da gastronomia regional;
- V- Promover iniciativas que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com todos os meios possíveis para a organização de movimentos voltados à recuperação ambiental;
- VI- Fomentar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e obtenção de crédito;
- VII- Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

- VIII- Promover atividades de lazer para crianças, auxiliando no desenvolvimento lúdico infantil;
- IX- Promover eventos de lazer e jogos para a terceira melhor idade, incentivando a valorização e o respeito por suas experiências vividas;
- X- Estimular a participação dos associados, sensibilizando e orientando a comunidade para os programas voltados às políticas públicas municipais, relacionados ao bem estar coletivo;
- XI- Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado;
- XII- Implementar o desenvolvimento da piscicultura alternativa, visando à produção de alimentos, buscando incentivar a diversificação da produção agrícola em harmonia com a aptidão natural do solo e do ambiente-local;
- XIII- Incentivar a adoção da articulação de compras coletivas de insumos, implementos agrícolas e comercialização dos produtos decorrentes da piscicultura e atividades agroindustriais, artesanais e quaisquer outras que porventura venham ser desenvolvidas pela MUNIZPEIXE, visando a otimização da produtividade e qualidade, como forma de agregar valor ao produto e minimizar os custos de produção, transporte e comercialização;
- XIV- Atuar junto às instâncias de governo e iniciativa privada no sentido de viabilizar a integração efetiva de políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral da comunidade, a partir da sua efetiva inserção no mundo da inclusão digital, que possibilite o livre acesso ao universo do conhecimento;
- XV- Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação;
- XVI- Promover estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento progressivo de tecnologia alternativas, de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à área de piscicultura, artesanato em geral, agroindústria e agroturismo;
- XVII- Fomentar o acesso dos moradores da região aos meios de produção, capacitação e tecnologia e busca de mercado alternativo de produtos oriundos da comunidade;
- XVIII- Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção da piscicultura em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- XIX- Assessorar e representar os associados na busca de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos por eles produzidos, buscando os melhores mercados e preços;
- XX- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução de seus objetivos sociais;
- XXI- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

- XXII- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos e com Organizações da Sociedade Civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XXIII- Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades dos associados, buscando melhores formas para aquisição de bens de consumo e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos piscicultores;
- XXIV- Em parceria com o Poder Público e/ou iniciativa privada, promover eventos, tais como: palestras, simpósios, seminários, cursos, intercâmbios e outras atividades, visando viabilizar a evolução cultural e a consequente integração da comunidade;
- XXV- Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis;
- XXVI- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

Art. 5º A MUNIZPEIXE terá como área de abrangência o Município de Muniz Freire-ES e Região do Caparaó Capixaba, podendo atuar em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de uso de equipamentos e máquinas obtidos por meio de parcerias e convênios junto à administração, pública, a atuação da MUNIZPEIXE se restringirá exclusivamente ao atendimento do Município de Muniz Freire-ES e Região do Caparaó Capixaba.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a MUNIZPEIXE observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

§ 1º A MUNIZPEIXE não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política, ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º A MUNIZPEIXE desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º A MUNIZPEIXE é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil, que residam ou trabalhem como piscicultores na Município de Muniz Freire-ES e Região do Caparaó Capixaba, Estado do Espírito Santo; ou ainda por pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da MUNIZPEIXE e que concordarem com as disposições deste Estatuto.



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

Art. 8º A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar a MUNIZPEIXE ou colidir com seus objetivos e interesses, sendo que qualquer admissão estará sujeita à aprovação da Diretoria, que encaminhará seu pedido à posterior aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto.

Art. 9º A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da MUNIZPEIXE que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos social e estatutários.

Art. 10. A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que:

- I- Proceder à grave violação deste Estatuto, desviando seus objetivos e princípios;
- II- Descumprir as leis do país;
- III- Difamar o nome da MUNIZPEIXE ou dilapidar seu patrimônio;
- IV- Agir com conduta duvidosa, praticando atos ilícitos ou imorais;
- V- Apropriar-se de bens pertencentes à MUNIZPEIXE, que estejam ou não sob sua guarda;
- VI- Omitir informações no ato do cadastro, que venham ferir os preceitos da MUNIZPEIXE;
- VII- Abandonar as atividades da MUNIZPEIXE ou deixar de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
- VIII- Desrespeitar as leis de preservação ambiental;
- IX- Praticar de atos de violação grave dos direitos humanos;
- X- Vier a falecer.

§ 1º A exclusão do associado será decretada pela diretoria, que deverá notificá-lo por escrito, dos fatos a ele imputados, e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral.

§ 2º Aplicada a pena de exclusão, para que exerça o direito de recurso, o associado excluído deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão da Diretoria, manifestar por escrito a intenção de que sua exclusão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado excluído não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º A exclusão do associado poderá ocorrer ainda se for reconhecida a existência de motivos graves não previstos neste Estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

Art. 11. A demissão ou a exclusão do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os associados terão iguais direitos, entretanto, a MUNIZPEIXE poderá, futuramente, instituir categorias com vantagens especiais, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 13. São direitos dos associados da MUNIZPEIXE, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste estatuto;
- II- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta;
- III- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas neste estatuto;
- IV- Participar de todas as atividades desenvolvidas pela MUNIZPEIXE;
- V- Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela MUNIZPEIXE;
- VI- Propor a admissão de novos associados;
- VII- Exercer o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral contra ato ou decisão da Diretoria;
- VIII- Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- IX- Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da MUNIZPEIXE;
- X- Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 14. São deveres dos associados da MUNIZPEIXE:

- I- Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III- Manter em dia o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- IV- Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a MUNIZPEIXE;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

- V- Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da MUNIZPEIXE;
- VI- Participar de todas as atividades do trabalho coletivo;
- VII- Colaborar direta ou indiretamente para que a MUNIZPEIXE cumpra suas finalidades sociais;
- VIII- Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento;
- IX- Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- X- Zelar pelo patrimônio moral e social da MUNIZPEIXE, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

Art. 15. Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 16. Os associados da MUNIZPEIXE, mesma que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I- Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II- Violação do Estatuto Social e das leis do País.

Art. 17. A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

Art. 18. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I DOS ÓRGÃOS DA MUNIZPEIXE

Art. 19. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da MUNIZPEIXE, respectivamente:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da MUNIZPEIXE, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da MUNIZPEIXE e em locais públicos mais frequentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembléia Geral deverá conter, obrigatoriamente:

- I- Identificação do tipo de assembleia, (se ordinária ou extraordinária);
- II- Data em que será realizada;
- III- Horários de início das convocações, de forma distinta;
- IV- Local e endereço completo onde será realizada;
- V- Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados;
- VI- Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição.

Art. 22. A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada:

- I- A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior;
- II- A cada dois anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

Art. 23. A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário e poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação sobre:

- I- Reforma Estatutária parcial ou total;
- II- Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

- III- Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- IV- Questões de urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da entidade;
- V- Quaisquer outros assuntos de interesse da MUNIZPEIXE.

Art. 24. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer, número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local.

§ 1º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de eleição e exclusão de associados.

§ 2º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese.

§ 3º O associado que não puder ou não souber assinar, colocará na lista de presença sua impressão digital, que deverá ser identificada pelo seu nome ao redor e o Presidente assinará por ele "a rogo".

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria do Conselho Fiscal da MUNIZPEIXE;
- II- Alterar ou reformar o Estatuto da entidade, observado o disposto neste Estatuto;
- III- Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Analisar e votar a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria;
- V- Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria;
- VI- Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados;
- VII- Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto;
- VIII- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IX- Decidir sobre a exclusão de associado e encaminhá-la à Assembleia Geral;
- X- Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria.
- XI- Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da MUNIZPEIXE;
- XII- Deliberar quanto à dissolução da MUNIZPEIXE, nas condições previstas neste Estatuto;
- XIII- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da MUNIZPEIXE;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

XIV- Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação; e maioria simples, em segunda e última convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos associados presentes.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 26. A MUNIZPEIXE é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de cinco (5) membros, com as seguintes denominações:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Produção e Comercialização.

Parágrafo único. Para cargo na Diretoria da MUNIZPEIXE, é vedada a eleição de associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 27. Compete à Diretoria, em especial:

- I- Reunir-se mensalmente;
- II- Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III- Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- IV- Executar a programação anual de atividades da MUNIZPEIXE;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

- V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VI- Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VII- Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VIII- Apreciar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- IX- Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos;
- X- Acompanhar a execução orçamentaria da MUNIZPEIXE;
- XI- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XII- Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XIII- Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIV- Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da MUNIZPEIXE;
- XV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XVI- Representar a MUNIZPEIXE nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVIII- Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 28. A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração do cargo, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nas reuniões da Diretoria, assim como revelar o seu voto relativo à rejeição ou punição de associados.

Art. 29. A MUNIZPEIXE não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela MUNIZPEIXE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I- Representar a MUNIZPEIXE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III- Coordenar e supervisionar todas as atividades da MUNIZPEIXE, de acordo com o presente Estatuto;
- IV- Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam movimentações financeiras;
- V- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários;
- VI- Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- VII- Assinar junto à administração pública e privada os termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;
- IX- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão;
- X- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XI- Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais;
- XII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III- Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente Interino, até o término.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I- Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade;
- IV- Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- V- Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

- VI- Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VII- Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VIII- Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I- Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II- Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III- Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV- Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da MUNIZPEIXE para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- V- Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI- Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da MUNIZPEIXE.
- VIII- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a MUNIZPEIXE movimenta seus recursos.
- IX- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- X- Supervisionar todas as atividades da tesouraria da MUNIZPEIXE.

Art. 34. Compete ao Diretor de Produção e Comercialização:

- I- Auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho das suas funções;
- II- Executar as funções e atribuições estabelecidas no Regimento Interno e as que forem estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 35. As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da MUNIZPEIXE, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 36. Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da MUNIZPEIXE, constituído por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria.

§ 1º O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria.

§ 2º Ocorrendo três (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros;
- III- Assistir as reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- IV- Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- VI- Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII- Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários;
- VIII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à MUNIZPEIXE;
- IX- Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da MUNIZPEIXE.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três (3), meses, para examinar e dar parecer sobre as contas da MUNIZPEIXE e, extraordinariamente, sempre, que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

§ 2º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa.

§ 3º A documentação administrativa registros financeiros e contábeis da MUNIZPEIXE sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da MUNIZPEIXE, exceto por ordem judicial.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da MUNIZPEIXE serão realizadas a cada dois (2) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio direto e secreto, sendo permitida a reeleição.

Art. 41. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da MUNIZPEIXE, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

Art. 42. Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

Art. 43. Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

Art. 44. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 45. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da MUNIZPEIXE, a Assembleia Geral Extraordinária designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 46. Qualquer associado que assumir cargo eletivo na MUNIZPEIXE não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos.

Art. 47. Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da MUNIZPEIXE, pessoa:



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

- I- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da. Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
- II- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- IV- Que tiver lesado o patrimônio de qualquer associação;
- V- Que não tiver suas contas aprovadas referente a cargo de administração de qualquer associação;
- VI- Que já tiver abandonado o cargo para o qual tenha sido eleito e empossado na MUNIZPEIXE;
- VII- Que tiver seu mandato cassado pela Assembleia Geral, com base neste Estatuto;
- VIII- Que tiver seus direitos sociais suspensos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 48. O patrimônio da MUNIZPEIXE é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da MUNIZPEIXE, bem como os adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, equipamentos, veículos incorporados por dotação orçamentaria, doações ou por geração própria.

Art. 49. Os recursos financeiros necessários à manutenção da MUNIZPEIXE, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de:

- I- Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II- Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III- Contribuições voluntárias dos associados;
- IV- Subvenções da administração pública municipal e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais;
- V- Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da MUNIZPEIXE;
- VI- Receita proveniente de eventos promovidos pela MUNIZPEIXE;
- VII- Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP
29389-000

Fundada em 24/04/2024

- VIII- Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços;
- IX- Resultados das aplicações de ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Parágrafo único. A MUNIZPEIXE aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 50. As despesas de caráter permanente da MUNIZPEIXE serão constituídas por:

- I- Aquisição de material permanente e de consumo;
- II- Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III- Manutenção de equipamentos, veículos e outros bens depreciables;
- IV- Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados;
- V- Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI- Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Caso a MUNIZPEIXE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a MUNIZPEIXE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela MUNIZPEIXE, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da MUNIZPEIXE carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 52. Os bens patrimoniais da MUNIZPEIXE têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Parágrafo único. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da MUNIZPEIXE e/ou pelo desvio de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas da MUNIZPEIXE observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de sua escrituração contábil;



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

- II- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 54. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela MUNIZPEIXE será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que viera substituí-la.

§ 1º A prestação de contas apresentada pela MUNIZPEIXE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º A MUNIZPEIXE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 55. A MUNIZPEIXE será dissolvida nos seguintes casos:

- I- Por determinação judicial;
- II- Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 56. A MUNIZPEIXE somente será dissolvida quando se tomar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 57. Dissolvida a MUNIZPEIXE e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da MUNIZPEIXE.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos pela MUNIZPEIXE com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A MUNIZPEIXE não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.



Rodovia 484- Parque das Tilápias- Ponte do Laje- Distrito de São Pedro, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29389-000

Fundada em 24/04/2024

Art. 59. A MUNIZPEIXE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 60. A MUNIZPEIXE adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretos.

Art. 61. Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) a MUNIZPEIXE declara:

- I- Possuir instalações, condições materiais, experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas à piscicultura e a outras atividades convencionais, orgânicas e alternativas relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável de Muniz Freire-ES e Região do Caparaó Capixaba.
- II- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- III- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da MUNIZPEIXE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a MUNIZPEIXE julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

Art. 63. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 64. O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto é o da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinaria realizada no dia 24/04/2024 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Muniz Freire/ES, 24 de abril de 2024.

Gilcimar Lopes Machado
PRESIDENTE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

024
A

DECLARAÇÃO

Eu, **GILCIMAR LOPES MACHADO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, natural deste município, portador do CPF. 873.352.207-34 e RG. 756.396 SSP/ES, residente e domiciliado em Fazenda Guararema – Zona Rural – Distrito de Piaçu - Muniz Freire/ES; **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DAS DA LEI**, que sou Presidente da Associação dos Piscicultores de Muniz Freire - MUNIZPEIXE – legalmente eleito, e não recebo nada pelos serviços prestados, bem como a Associação exerce efetivo funcionamento desinteressado e gratuito prestado à coletividade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire/ES, 09 de junho de 2025.



Gilcimar Lopes Machado

GILCIMAR LOPES MACHADO

Presidente da Associação dos Piscicultores de Muniz Freire - MUNIZPEIXE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 23380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **GILCIMAR LOPES MACHADO**. Em Testemunho da verdade, ES, 09/06/2025, 15:55.

LETICIA SOUZA QUINELATO - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024232.OBQ2501.00082. Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,18
Total: R\$ 9,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.